



**PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE HABITAÇÃO**

PORTARIA Nº 04/2014-SH
Publicada no Diário Oficial do Município de 05/09/2014

Dispõe sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida

O Secretário de Habitação, Orlando Fantazzini, no uso de suas atribuições legais próprias e as que lhe conferem o artigo 40 da Lei Municipal nº 7.119, de 18 de abril de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as condições e procedimentos para a seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida, no município de Guarulhos, conforme disciplina a Portaria nº 595, de 18 de dezembro de 2013, do Ministério das Cidades.

Art. 2º – Os beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida serão selecionados dentre os cadastrados no programa, que tenham realizado seus cadastramentos na própria Secretaria Municipal de Habitação, ou através do site oficial da Prefeitura de Guarulhos – www.guarulhos.sp.gov.br.

Art. 3º – Os dados cadastrais do candidato a beneficiário são de sua própria responsabilidade e devem contemplar todas as informações necessárias à aplicação dos critérios de hierarquização, priorização e seleção conforme o disposto nesta Portaria.

§ único – É de responsabilidade de cada cadastrado a manutenção de seus dados cadastrais sempre atualizados, devendo em caso de qualquer alteração (estado civil, composição familiar, telefone, endereço, etc), comparecer a Secretaria de Habitação para proceder a atualização.

Art. 4º – A fim de viabilizar o processo de seleção, o cadastro do Programa Minha Casa, Minha Vida suspenderá, temporariamente, o recebimento de novas inscrições em data a ser definida e divulgada pela Secretaria de Habitação, assim permanecendo até o encerramento do processo de seleção.

Art. 5º – Serão inabilitados e, conseqüentemente não participarão do processo de seleção, os cadastrados que apresentem as seguintes situações:

I - possua renda bruta familiar superior a R\$ 1.600,00, conforme determina o Decreto 7.499, de 06 de junho de 2011, alterado pelo Decreto 7.795, de 24 de agosto de 2012;

II - não seja morador do Município de Guarulhos;

III - já tenha sido beneficiado com atendimento habitacional através de projetos do Município, do Estado ou do Governo Federal, bem como atendimento através da Concessão de Direito Real de Uso – CDRU ou Concessão de Uso Especial para fins de Moradia – CUEM.

Art. 6º – O processo seletivo se norteará pela priorização ao atendimento de candidatas que se enquadrem no maior número de critérios.

Art. 7º – Para fins de seleção dos candidatos a beneficiários serão observados critérios nacionais e adicionais de priorização.

§ 1º – São considerados critérios nacionais de priorização conforme prevê a Portaria nº 595/213, do Ministério das Cidades:

I – famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;

II – famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar; e

III – famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

§ 2º – São considerados critérios adicionais de priorização os definidos pela Resolução nº 01/2010, do Conselho Municipal de Habitação, publicada no Diário Oficial de 30 de julho de 2010:

I - mulher em situação de violência doméstica e abrigo;

II - famílias residentes em áreas de proteção e/ou preservação ambiental; e

III - população de rua e egressos do sistema prisional.

Art. 8º – O número de candidatos selecionados corresponderá à quantidade de unidades habitacionais de cada empreendimento, acrescida de 30% (trinta por cento) de candidatos que serão considerados suplentes a fim de suprir eventuais desistências e inabilitações.

Art. 9º - Será reservado, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais do empreendimento para atendimento a pessoas idosas, conforme disposto no inciso I do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003, Estatuto do Idoso, e suas alterações.

Art. 10 – Será assegurado que, do total de unidades habitacionais do empreendimento, pelo menos 3% (três por cento) serão destinadas ao atendimento a pessoa com deficiência ou às famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

§ 1º – O candidato deverá comprovar sua condição de pessoa com deficiência ou do membro de sua família com deficiência, através de atestado médico que comprove a deficiência alegada e que contenha o número da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a classificação da deficiência de acordo com o Decreto 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 11 – Caso a aplicação dos percentuais previstos nos artigos 9º e 10 resultar número fracionado, este será elevado ao primeiro número inteiro subsequente.

Art. 12 – A seleção dos candidatos a beneficiários às unidades mencionadas nos artigos 9º e 10 será realizada através da hierarquização em ordem decrescente de acordo com o atendimento ao maior número de critérios nacionais e adicionais.

§ 1º – Havendo empate em número de critérios entre os candidatos, haverá sorteio para desempate.

§ 2º – Os candidatos pessoas idosas ou pessoas com deficiência que não forem selecionados para as unidades que tratam os artigos 9º e 10 participarão do processo de seleção de candidatos para as demais unidades do empreendimento, enquadrando-se na seleção do Grupo ao qual pertencem.

Art. 13 - Descontadas as unidades destinadas aos candidatos enquadrados nos artigos 9º e 10, a seleção dos demais candidatos será realizada de acordo com a quantidade de critérios atendidos pelos candidatos, devendo ser agrupados conforme segue:

I - Grupo I – composto pelos candidatos que atendam de cinco a seis critérios de priorização entre os nacionais e os adicionais; e

II - Grupo II – composto pelos candidatos que atendam até quatro critérios de priorização entre os nacionais e os adicionais.

Art. 14 - Os candidatos de cada grupo serão selecionados e ordenados por meio de sorteio, obedecendo a seguinte proporção:

I - 75% (setenta e cinco por cento) de candidatos do Grupo I; e

II - 25% (vinte e cinco por cento) de candidatos do Grupo II.

Art. 15 - Caso a quantidade de integrantes do Grupo I não alcance a proporção referida no inciso I do artigo 14, será realizado sorteio entre os candidatos que atendam a 3 (três) ou 4 (quatro) critérios dentre os nacionais e adicionais, de forma a complementar o referido percentual.

§ 1º - Se após a complementação de que trata este artigo, o número de candidatos selecionados ainda não alcançar o referido percentual, será admitido que sejam atendidos candidatos do Grupo II até que se atinja o total de candidatos necessário.

Art. 16 - Os candidatos a beneficiários suplentes, selecionados em decorrência do percentual adicional de que trata o artigo 8º, que não se tornarem beneficiários ao final do processo de seleção, permanecerão no cadastro para participação de futuros processos de seleção.

Art. 17 - O processo seletivo será finalizado pela validação, por parte da Caixa Econômica Federal, das informações prestadas pelos candidatos junto a outros cadastros de administração de órgãos do Governo Federal, conforme o disposto no item 8 da Portaria 595/2013, do Ministério das Cidades que será precedida da inclusão ou atualização dos dados dos candidatos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

§ 1º – As informações dos candidatos selecionados serão verificadas pela Caixa Econômica Federal junto:

I – ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

II – ao Cadastro de participantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

III - à Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

IV – ao Cadastro Nacional de Mutuários – CADMUT;

V - ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público – CADIN; e

VI – ao Sistema Integrado de Administração da Carteira Imobiliária – SIACI.

§ 2º - O candidato que omitir informações ou as prestar de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, será excluído, a qualquer tempo, do processo de seleção.

Art. 18 – A realização dos sorteios mencionados no § 1º do artigo 12, no caput do artigo 14 e no artigo 15, será precedida da publicação de relação dos candidatos habilitados e inabilitados para a participação do processo de seleção.

§ 1º – A relação dos candidatos habilitados será organizada por grupo conforme prevê o artigo 13 desta Portaria, em ordem decrescente de critérios atendidos e informará quantos e quais são os critérios que cada cadastrado preenche.

§ 2º – A relação dos candidatos inabilitados informará o(s) motivo(s) da inabilitação dentre os descritos no artigo 5º desta Portaria.

Art. 19 – Da inabilitação e da quantidade de critérios atribuídos a cada candidato caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação das relações de habilitados e não habilitados.

§ 1º – A interposição de recurso se dará através de requerimento dirigido à Secretaria de Habitação, protocolado nas Centrais de Atendimento do Fácil, instruído com os documentos comprobatórios da situação alegada.

§ 2º – Os resultados dos recursos serão publicados no Diário Oficial do Município, no site oficial da Prefeitura de Guarulhos.

Art. 20 – Após a publicação do resultado dos recursos a Secretaria de Habitação tornará público as relações dos candidatos habilitados para a participação do processo de seleção, na seguinte conformidade:

I - Relação de candidatos, pessoas idosas, e respectiva pontuação, em ordem decrescente de acordo com o atendimento ao maior número de critérios;

II - Relação de candidatos portadores de deficiência ou famílias com portadores de deficiências e respectiva pontuação, em ordem decrescente de acordo com o atendimento ao maior número de critérios;

III - Relações dos demais candidatos organizados por grupo, sendo:

a) Grupo I: candidatos que atendam de cinco e seis critérios, organizados em ordem decrescente de pontuação;

b) Grupo II: candidatos que atendam até quatro critérios, organizados em ordem decrescente de pontuação.

Art. 21 – Os sorteios mencionados no § 1º do artigo 12, no caput do artigo 14 e no artigo 15, poderão ser realizados presencialmente ou através da extração da Loteria Federal da Caixa Econômica Federal.

§ único – Todos os sorteios serão divulgados por edital do qual constará a relação dos candidatos concorrentes e o número com o qual deverá concorrer.

Art. 22 – Os sorteios presenciais serão realizados sempre que a quantidade de candidatos possibilite condições de acomodação e acesso de todos os interessados.

§ único – Os sorteios presenciais serão definidos estrategicamente pela Secretaria de Habitação que dará publicidade à sua realização através do site oficial da Prefeitura, do Diário

Oficial do Município e pela imprensa local.

Art. 23 - Os sorteios serão realizados pela extração da Loteria Federal sempre que a quantidade de participantes não permitir a acomodação segura, em um mesmo local, de todos os interessados.

Art. 24 – As regras para a utilização da extração da Loteria Federal serão definidas, pelo edital mencionado no parágrafo único do artigo 21 e deverá conter:

- I – o número da extração, data e horário do sorteio;
- II – o número a ser considerado para o sorteio (dezena, centena ou milhar);
- III – o prêmio a ser considerado (1º, 2º, 3º, 4º ou 5º prêmio da Loteria Federal);
- IV – o(s) empreendimento(s) objeto do sorteio;
- V – o total de unidades habitacionais a serem sorteadas;
- VI – relação dos candidatos que concorrem no sorteio objeto do edital.

§ 1º – Serão considerados selecionados todos os acertadores da dezena, centena ou milhar que coincidirem com o 1º, 2º, 3º, 4º ou 5º prêmio, **conforme definir o edital**.

§ 2º – A classificação dos candidatos obedecerá a ordem crescente do número sorteado.

§ 3º – Para fins de sorteio será atribuído a cada candidato o número com o qual concorrerá.

I – Será atribuído um número para cada sorteio do qual o candidato tiver o direito de participação.

§ 4º – Caso o sorteio contemple mais de um empreendimento, este será atribuído aos acertadores de acordo com sua classificação e, na ordem sequencial dos empreendimentos que for definida pela Caixa Econômica Federal, constante do edital.

I - Em nenhuma hipótese será permitida troca ou permuta do empreendimento habitacional atribuído

Art. 25 - A escolha da unidade habitacional no empreendimento ocorrerá após a aprovação cadastral dos sorteados pela Caixa Econômica Federal, de forma presencial em data e local a serem definidos pela Secretaria de Habitação.

§ 1º - A ordem de escolha das unidades habitacionais se dará por sorteio, sendo que idosos e portadores de deficiência terão prioridade de escolha.

§ 2º - Após a escolha dos candidatos mencionados no parágrafo 1º, será realizado sorteio para escolha das unidades habitacionais pelos demais candidatos aprovados.

§ 3º - Aos contemplados aprovados que não comparecerem na data e local determinados para a escolha das unidades habitacionais serão atribuídas as unidades habitacionais remanescentes.

Art. 26 – A seleção a ser realizada por sorteio, será processada em etapas, conforme a seguinte sequência:

- I – Etapa 1 - Sorteio dos candidatos - pessoas idosas;
- II – Etapa 2 - Sorteio dos candidatos - pessoas com deficiência ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência;
- III – Etapa 3 – Sorteio dos candidatos incluídos no Grupo I

IV – Etapa 4 – Sorteio dos candidatos incluídos no Grupo II, que preencham 3 ou 4 critérios de prioridade;

V – Etapa 5 – Sorteio dos candidatos incluídos no Grupo II, que preencham até 4 critérios de prioridade.

§ 1º – Entende-se por pessoa idosa, a pessoa com 60 anos ou mais, nos termos do art. 1º da Lei 10.741/2003.

I - A data base para aferição da idade será definida pela Secretaria de Habitação, devendo coincidir com a data de suspensão do recebimento de novas inscrições pelo cadastro do Programa Minha Casa, Minha Vida prevista no artigo 4º desta Portaria.

§ 2º – A Etapa 3 não será realizada caso não haja candidato incluído no Grupo I.

§ 3º – A Etapa 4 só será realizada caso não sejam preenchidas todas as unidades habitacionais previstas no inciso I, do artigo 14 desta Portaria, na etapa 3.

§ 4º – Os candidatos participantes das Etapas 1 e 2, selecionados como suplentes e os não selecionados concorrerão nas etapas subsequentes, enquadrando-se na seleção do Grupo ao qual pertençam.

Art. 27 - A divulgação dos resultados dos sorteios será feita através do Diário Oficial do Município e do “site” da Prefeitura de Guarulhos (www.guarulhos.sp.gov.br).

§ 1º - O Edital de Divulgação de Resultados dos Sorteios conterà o número sorteado, o número de inscrição, o nome do candidato, seu CPF e o empreendimento no qual foi contemplado.

§ 2º – Pelos mesmos meios referidos no parágrafo anterior serão também divulgadas a relação de documentos e a data de apresentação destes documentos à Secretaria de Habitação.

Art. 28 - O candidato sorteado que não atenda a data mencionada no parágrafo 2º deste artigo, será convocado por correspondência enviada ao endereço constante do cadastro do Programa Minha Casa, Minha Vida, contendo a relação de documentos, data e horário da apresentação destes documentos à Secretaria de Habitação.

§ 1º - O não comparecimento na nova data marcada implicará na desclassificação do candidato.

Art. 29 - Os candidatos sorteados que não comparecerem no prazo estabelecido ou não se interessarem pelo empreendimento ofertado, permanecerão ativos no cadastro, podendo participar de outros processos de seleção, para outros empreendimentos.

Art. 30 - Mesmo que sorteado, não será considerado apto o candidato que tenha ofertado informações incorretas no seu cadastro, com a correção do cadastro, o candidato permanecerá ativo no cadastro e poderá participar de próximo sorteio.

Art. 31 – Após o recebimento de toda a documentação dos sorteados, a Secretaria de Habitação encaminhará à CAIXA a relação das famílias aptas à adesão ao Programa Minha Casa, Minha Vida e seus respectivos dossiês, contendo os documentos pessoais exigidos pelo PMCMV e, obrigatoriamente, o número de inscrição ativa no CADÚNICO – Cadastro de Programas Sociais do Governo Federal.

Art. 32 – A Caixa Econômica Federal, após aprovar os candidatos, a partir das pesquisas cadastrais constantes do parágrafo 1º do artigo 17 desta Portaria, os convocará para assinatura dos contratos, após verificação dos seguintes requisitos:

- I - pesquisa cadastral mencionada (candidatos que não figurarem dos cadastros);
- II - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- III - ser detentor de visto permanente no País, no caso de estrangeiro;
- IV - possuir renda familiar **bruta** inferior ou igual a R\$ 1.600,00;
- V - não ser proprietário, promitente comprador ou cessionário de imóvel residencial;
- VI - não ser arrendatário de imóvel dentro do Programa de Arrendamento Residencial – PAR;
- VII - não ser detentor de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação;
- VIII - ser maior de 18 anos ou emancipado.

Guarulhos, 02 de setembro de 2014.

Orlando Fantazzini
Secretário de Habitação

Registrado no Departamento de Relações Administrativas - Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos 05 dias do mês de setembro de dois mil e quatorze.

Adriana Galvão Farias
Diretora do Departamento de
Relações Administrativas